



Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL – ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 11



JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a todos os funcionários municipais, efetivos, um abono de Natal correspondente a um mês de vencimentos.

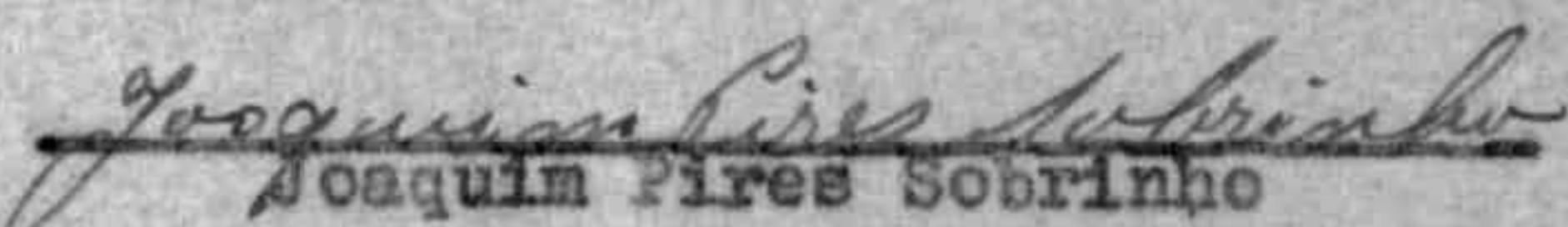
Parágrafo único : - O abono de Natal de que trata este artigo é igualmente extensivo a todos os servidores da Prefeitura Municipal, mensalistas e diaristas, correspondendo a cada um a importância de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros).

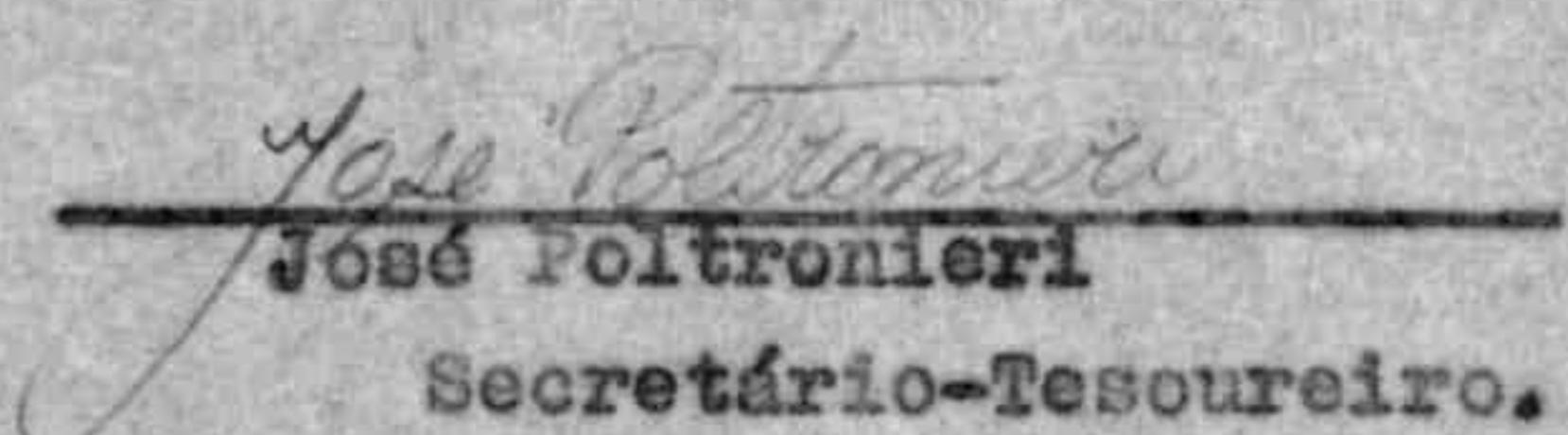
Artigo 2º - O abono de Natal em apreço se refere ao exercício de 1955.

Artigo 3º - A Prefeitura solicitará na ocasião oportuna, a abertura de crédito adicional destinado a satisfazer ao encargo financeiro decorrente da execução da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 28 de Fevereiro de 1956.


Joaquim Pires Sobrinho
Prefeito Municipal


José Poltronieri
Secretário-Tesoureiro.